



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CICERO ANTONIO DA TRINDADE
Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, nº. 11 Conj. Carlos Gondim
Fone: 3277-2201
CNPJ: 11.932.415/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 005 /2023

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO
DE DETECTOR DE METAIS E
INTERFONES EM TODAS AS
ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E
PRIVADA DO MUNICÍPIO DE NÍSIA
FLORESTA/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do
Rio Grande do Norte**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição
Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o município de Nísia Floresta/RN autorizado a instalar
equipamentos fixos de detectores de metais, em caráter permanente, podendo ser no
sistema de porta giratória, semigiratória ou cabine de segurança, bem como detectores
portáteis.

Art. 2º - O equipamento de detector de metais será instalado em todas as
portas que dão acesso ao interior das escolas públicas e privadas de Nísia Floresta/RN.

Art. 3º - Fica estabelecido também que as escolas públicas e privadas no
município de Nísia Floresta/RN fechem suas entradas nos horários de aula, de modo que
outras pessoas só poderão entrar no local depois de contato por interfone com a direção,
professores ou funcionário designado.

Art. 4º- O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino das redes pública e privada no município de Nísia Floresta/RN, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

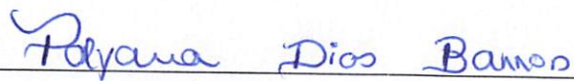
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Considerando o significativo aumento do nível de violência nas escolas públicas praticados por jovens delinquentes e pessoas ligadas à contravenção, freqüentadoras dos centros educacionais, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional, Considerando que estas pessoas e alunos têm vinculação direta com o tráfico de drogas e armas e que muitas vezes utilizam os estabelecimentos de ensino como ponto de venda e comercialização de seus produtos, Considerando que juntamente com estas ações ilícitas, estão sendo incrementadas as ações de violência armada, praticadas dentro das escolas, não só contra os alunos regularmente matriculados, como também contra a equipe de educadores e de apoio operacional das mesmas, Torna-se imperioso e urgente, coibir a entrada de armas nos centros de ensino e para tal é importante dotar todas as escolas, de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam. Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas públicas e privadas esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Nísia Floresta, em 14 de abril de 2023.



POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS
Vereadora



PROVADO EM 19/04/23 DISCUSS.
DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL D
ESTA/RN EM, 19/04/23
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2023, que “Dispõe sobre a autorização da implantação e utilização de detector de metais e interfones em todas as escolas das redes pública e privada do município de Nísia Floresta/RN.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2023, que “Dispõe sobre a autorização da implantação e utilização de detector de metais e interfones em todas as escolas das redes pública e privada do município de Nísia Floresta/RN.”, de autoria da Vereadora Polyana Cavalcanti Dias Barros.

Pois bem, em conformidade com o artigo 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo, Educação, Saúde e Assistência Social “opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias: IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;...”*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise já recebeu parecer favorável a sua aprovação por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, ainda, da Comissão de Finanças,

Orçamento e Prestação de Contas, não merendo qualquer Emenda ou Substitutivo, nos aspectos a que cumpre esta Comissão analisá-los.

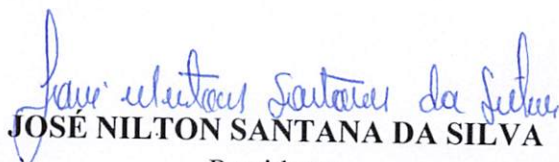
A matéria objeto da proposição em análise está em total evidência, à nível nacional, considerando os recentes e bárbaros crimes ocorridos no ambiente escolar, o que motivou a adoção de várias medidas de segurança nas escolas, visando trazer segurança e paz aos professores, alunos e funcionários das escolas. E o nosso município não poderia ficar alheio à adoção dessas medidas de segurança à nível municipal.

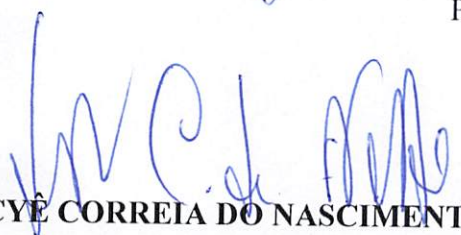
3. CONCLUSÃO

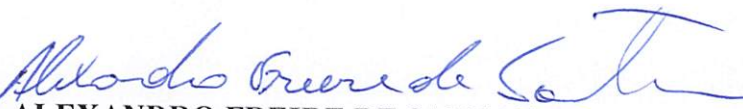
Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos relativos à prestação de serviços públicos, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 005/2023.

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 19 de abril de 2023.


JOSÉ NILTON SANTANA DA SILVA
Presidente


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Relator


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Membro



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Pelas SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO
ESTADO/RN EM 19/04/23

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2023, que “Dispõe sobre a autorização da implantação e utilização de detector de metais e interfones em todas as escolas das redes pública e privada do município de Nísia Floresta/RN.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2023, que “Dispõe sobre a autorização da implantação e utilização de detector de metais e interfones em todas as escolas das redes pública e privada do município de Nísia Floresta/RN.”, de autoria da Vereadora Polyana Cavalcanti Dias Barros.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.


Aluísio



No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 005/2023 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 005/2023).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 19 de abril de 2023.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA

Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Membro